

OFÍCIO/GAB/PREF N° 039/2022

Novo Alegre/TO, 03 de julho de 2022.

**A Sua Excelência, o Senhor
RODRIGO RIBEIRO SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores**

Assunto: Envio de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo, cordialmente, enviamos o projeto de Lei em anexo que estabelece o vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE integrantes do quadro permanente do serviço público municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Esperamos contar com o apoio e a cooperação de Vossa Excelência e da Augusta Câmara de Vereadores.

Respeitosamente,

FERNANDO PEREIRA
GOMES:86601121134
FERNANDO PEREIRA GOMES
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
FERNANDO PEREIRA
GOMES:86601121134
Dados: 2022.08.03 12:11:48 -03'00'

*Recebido dia 03/08
Camilla Dias da Cruz*

MENSAGEM n.º 021, de 03 de julho de 2022.

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores Membros da Câmara Municipal:

1. Após cumprimentá-los, cordialmente, venho apresentar a esta Augusta Casa o Projeto de Lei em anexo, que estabelece o vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE integrantes do quadro permanente do serviço público municipal, nos termos da Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022.
2. O presente Projeto de Lei vem de encontro a Emenda Constitucional n.º 120/2022 que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias. Com isso, os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, estatutários e celetistas, ficarão sob a responsabilidade da União, cabendo ao Município de Novo Alegre estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações.
3. Os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, a serem repassados previamente pela União ao nosso Município. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade a ser definido de acordo com Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT. Observe-se ainda que, os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. Por sua vez, para que o piso salarial de que trata a Emenda Constitucional n.º 120/2022 possa ser implantado

em nosso Município, necessário se faz a atualização e adequação da legislação municipal para este fim.

4. Motivo pelo qual, ante a necessidade, esperamos contar com o apoio e a cooperação de Vossa Excelência e da Augusta Câmara de Vereadores para que o Projeto de Lei seja aprovado.

FERNANDO PEREIRA
GOMES:86601121134

Assinado de forma digital por FERNANDO
PEREIRA GOMES:86601121134
Dados: 2022.08.03 12:12:34 -03'00'

FERNANDO PEREIRA GOMES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 021/2022

“Estabelece o vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE integrantes do quadro permanente do serviço público municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Novo Alegre/TO, o vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, instituído pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Parágrafo único. O valor do vencimento inicial das carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, estatutários e celetistas, não poderá ser inferior a dois salários mínimos nacionais vigentes.

Art. 2º O valor instituído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022, deverá ser aplicado observando as carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, reguladas pelo Plano de Cargos Carreiras e Salários e demais Leis Municipais vigentes.

Art. 3º Os vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de que trata esta Lei estão fixados em seu Anexo Único, ficando autorizado ao Poder Executivo fazer sua correção automática, quando houver correção do salário-mínimo nacional, nos termos do § 9º, do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 5º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias a aposentadoria especial e o adicional de insalubridade, este em grau a ser classificado por laudo pericial específico.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União aos profissionais devidamente adequados para tal. Aos profissionais que não estejam adequados para o recebimento

junto à União, os consectários, vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, ocorrerão pelo Orçamento Geral do Município de Novo Alegre/TO.

Parágrafo único. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 7º. Fica autorizado o poder executivo pagar a diferença do vencimento relativo aos meses retroativos até a implementação do pagamento, de acordo com os recursos repassados pela União.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2022.

FERNANDO PEREIRA
GOMES:86601121134

Assinado de forma digital por FERNANDO
PEREIRA GOMES:86601121134
Dados: 2022.08.03 12:13:05 -03'00'

FERNANDO PEREIRA GOMES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 021/2022

“Estabelece o vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE integrantes do quadro permanente do serviço público municipal, nos termos da Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Novo Alegre/TO, o vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, instituído pela Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022.

Parágrafo único. O valor do vencimento inicial das carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, estatutários e celetistas, não poderá ser inferior a dois salários mínimos nacionais vigentes.

Art. 2º O valor instituído pela Emenda Constitucional n.º 120, de 2022, deverá ser aplicado observando as carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, reguladas pelo Plano de Cargos Carreiras e Salários e demais Leis Municipais vigentes.

Art. 3º Os vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de que trata esta Lei estão fixados em seu Anexo Único, ficando autorizado ao Poder Executivo fazer sua correção automática, quando houver correção do salário-mínimo nacional, nos termos do § 9º, do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 5º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias a aposentadoria especial e o adicional de insalubridade, este em grau a ser classificado por laudo pericial específico.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União aos profissionais devidamente

adequados para tal. Aos profissionais que não estejam adequados para o recebimento junto à União, os consectários, vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, ocorrerão pelo Orçamento Geral do Município de Novo Alegre/TO.

Parágrafo único. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 7º. Fica autorizado o poder executivo pagar a diferença do vencimento relativo aos meses retroativos até a implementação do pagamento, de acordo com os recursos repassados pela União.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2022.

FERNANDO PEREIRA
GOMES:86601121134

Assinado de forma digital por FERNANDO
PEREIRA GOMES:86601121134
Dados: 2022.08.03 12:13:29 -03'00'

FERNANDO PEREIRA GOMES
Prefeito Municipal